



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB, Autarquia Federal, com sede na Avenida Maximiliano de Figueiredo, n.º 36 – Empresarial Bonfim, 3.º Andar – Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.647.181/0001-91, por sua Presidente e por seu Pregoeiro, na forma da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO exclusivo para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da LC n.º 123/06**, com regime de execução indireta, sendo o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Administrativo de Licitação Coren n.º 018/2018.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de maio de 2019

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: 389.333

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

### **I. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e/ou cartão magnético, tipo *smart card*, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para manutenção preventiva e corretiva e para abastecimento, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB, conforme as condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.



## II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das rubricas 3390.39-110 - Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos, 3390.30-18 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes - Automóveis, 3390.30-20 - Material de Consumo - Peças e Assessorios para Veículos, conforme Nota de Dotação nº 000199, datada de 02 de maio de 2019.

## III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.3.** Poderão participar deste Pregão:

**3.3.1.** Exclusivamente **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14, desde que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;**

**3.3.2.** Empresas que atendam ao requisito do item anterior e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**3.4.** Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:

**3.4.1.** Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível ou não inclua o objeto desta licitação.

**3.4.2.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

**3.4.3.** Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**3.4.4.** Empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com o COREN-PB.



**3.4.5.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União.

**3.4.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.5.** O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação, será **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

**3.6.** O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

## **IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: coren.pb.sec@hotmail.com.

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico coren.pb.sec@hotmail.com.

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



## V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.

**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL para a contratação** – conforme disposto no **Anexo I do Termo de Referência** e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

- a) Quando solicitada pelo pregoeiro, a proposta de preços atualizada com o valor do menor lance, acompanhada do Anexo I do Termo de Referência (Planilha de Preços), deverá ser enviada via sistema eletrônico pela empresa vencedora, contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismos e também por extenso;
- b) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- c) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº.123/2006, para fazer jus à participação no presente certame.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o Valor Global Médio de **R\$ 71.632,37 (setenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**. Para composição do Valor Global Médio apresentado considera-se a despesa fixa estimada para abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças no valor de **R\$ 70.796,97 (setenta mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**; acrescida da despesa estimada com a contratação do serviço de gerenciamento da frota valorada em **R\$ 835,40 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, a qual corresponde a taxa administrativa de **1,18% (um vírgula dezoito por cento)**, obtida na Pesquisa de Mercado realizada pela CPL do Coren-PB. O detalhamento dos valores aqui expostos encontram-se no **Anexo I do Termo de Referência**.

**6.2.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**6.3.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

## **VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances considerando o **VALOR GLOBAL para a contratação** – conforme disposto no **Anexo I do Termo de Referência**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.**
- 9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.
- 9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



## X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

**10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## XI. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sempre respeitados os limites máximos para contratação, constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Estimativa anual de despesa em R\$ (A)	Taxa de administração o máxima em % (B)	Valor Máximo da Taxa de administração em R\$ (C= A x B/100)	Valor Global Máximo Estimado para a contratação em R\$ (D=A + C)
01	Serviço de gerenciamento de frota, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.	70.796,97	1,18%	835,40	71.632,37



**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.4.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.5.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.6. Os valores de referência estipulados no Edital e no anexo I do Termo de Referência serão os valores máximos para contratação.** Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo definido, ou algum item esteja com valor superior ao definido no referido anexo, o pregoeiro desclassificará a proposta.

### **XIII. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**13.3.** Será verificado, ainda, eventual descumprimento das vedações elencadas na alínea “b” do item 3.4, mediante consulta ao SICAF;

**14.3.1.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**13.4.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**13.4.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.4.2.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;



b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

**13.4.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

**13.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.6.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011– Plenário, bem como em atenção ao disposto no Artigo 97 da Lei 8.666/93, serão também realizadas na fase de habilitação; as seguintes consultas:

**13.6.1.** A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT será retirada pelo Pregoeiro na data de abertura da sessão visando à verificação da real condição do licitante no momento da licitação, no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**13.6.2.** A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

**13.6.3.** A existência, através de batimento com a Coordenação de Recursos Humanos e Pagamentos, de servidor, desta autarquia, no quadro de dirigentes da empresa vencedora;

**13.6.4.** A existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no site [www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa](http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa)

**13.7.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

**13.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.



#### **XIV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de cento e vinte (120) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

**14.2.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou outro semelhante e enviados em arquivo único.

**14.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**14.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

**14.5.1.** São exceções ao subitem acima:

**a)** Aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**b)** Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**14.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados, em seu original ou cópia autenticada pelo pregoeiro, os quais deverão ser encaminhados no prazo de três (3) dias para a sede do Coren-PB, contados do término da sessão.



**14.9.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**15.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado, observado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, à licitante vencedora após decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

## **XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-PB**

**17.1.** Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.



**17.2.** À Autoridade Competente do Coren-PB cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

## **XVIII. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.

**18.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Avenida Maximiliano de Figueiredo, nº 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro, João Pessoa/PB, para assinar o termo do Contrato.

**18.2.1.** O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Coren o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **XIX. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**19.1.** As obrigações da contratada e da contratante estão dispostas nos itens VI e VII, respectivamente, do termo de Referência – Anexo I do Edital.



## XX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**20.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - I. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - II. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren pelo prazo de até dois (2) anos.

**20.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**20.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

**20.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;



- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

**20.6.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**20.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **XXI. DO PAGAMENTO**

**21.1.** Até o quinto dia útil do mês subsequente ao qual foram realizadas as despesas, a contratada enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela contratante, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.

**21.1.1.** Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

**21.2.** O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

**21.2.1.** A Fatura deve conter a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e ser emitida com código de barras para pagamento.

**21.3.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**21.4.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.



**21.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**21.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-PB;

**22.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**22.3.** Fica assegurado ao Coren o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**22.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**22.5.** O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico [www.corenpb.gov.br](http://www.corenpb.gov.br);



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB

FLS: \_\_\_\_\_

**22.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-PB;

**22.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência (este contendo 01 anexo);
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

João Pessoa, 14 de maio de 2019.

**Renata Ramalho da Cunha Dantas**  
**Presidente do Coren-PB**



## ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 Os veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba necessitam de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento, tendo em vista o desgaste natural dos veículos e a utilização deles em atividades institucionais, sobretudo para suas atividades finalísticas, sendo assim indispensável para este regional.
- 1.2 Visando a melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade por meio das fiscalizações e aos profissionais que necessitam do Conselho, além de maior eficiência, celeridade, economicidade, controle, precisão das informações e redução no tempo de compilação e análise de dados, haja vista que o Coren é um órgão regional e que necessita atender profissionais de todo o estado.
- 1.3 Reduzir os custos e aprimorar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e a funcionalidade da frota de veículos.
- 1.4 Alcançar condições ideais para desenvolver uma regular manutenção preventiva e corretiva dos veículos, através de um controle mais eficiente desses serviços.
- 1.5 É importante registrar que o sistema utilizado na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, proporciona, ainda, a definição por parte da Administração, de parâmetros das atividades desenvolvidas por cada veículo, cartões em créditos acumulativos ou com limite de valor, restrição de dias e horários de abastecimento, bem como o acompanhamento dos abastecimentos efetuados, notadamente através de uma gama de relatórios (padronizados ou personalizados) que são disponibilizados via web, contendo custos, dados detalhados sobre cada condutor.
- 1.6 Por se tratar de serviços que sua interrupção ou descontinuidade afeta diretamente a atividade fim, assim tornando-se evidente a necessidade de uma contratação de natureza continuada nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### II- DO OBJETO

- 2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e/ou cartão magnético, tipo *smart card*, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para manutenção preventiva e corretiva e para abastecimento, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos



pertencentes à frota do COREN-PB. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba).

2.2 A empresa licitante quando convocado para assinatura do termo de contrato, deverá comprovar possuir Postos de Combustíveis conveniados no mínimo nos Municípios abaixo listados e nos quantitativos mínimos exigidos:

MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO DE CONVENIADOS
JOÃO PESSOA	05
CAMPINA GRANDE	03
PATOS	02
SOUSA	01
CAJAZEIRAS	01
CATOLÉ DO ROCHA	01
PRINCESA ISABEL	01
MONTEIRO	01
REMÍGIO	01
GUARABIRA	01
PIANCÓ	01
SOLEDADE	01

2.3 A empresa licitante quando convocado para assinatura do termo de contrato, deverá também comprovar possuir oficinas mecânicas conveniados no mínimo nos Municípios abaixo listados e nos quantitativos mínimos exigidos:

MUNICÍPIOS	QUANTITATIVO DE CONVENIADOS
JOÃO PESSOA	05
CAMPINA GRANDE	03

### III- ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O produto a ser contratado se destinará à gestão integrada das atividades operacionais no que tange ao pagamento de despesas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo peças e serviços, propiciando maior controle nos gastos deste Regional;

3.2 Permitir o atendimento em estabelecimentos credenciados à rede específica em todo Estado.

3.2.1. Requisitos funcionais:

- Possibilidade de consulta on-line e/ou situação da fatura de utilização da frota.
- Geração de cartão magnético por veículo da frota;
- Permitir o Cadastro/identificação individualizada dos condutores do regional, atribuindo senha pessoal e intransferível;



3.2.2. Os abastecimentos e manutenções serão efetuadas somente com a apresentação do Cartão de Pagamento Eletrônico, por funcionário ou conselheiro do COREN-PB devidamente identificado;

3.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem, em Posto de Abastecimento Credenciado, conforme exigido no presente Termo de Referência.

3.4 - Após o abastecimento e/ou reparo, a contratada ficará com a 1ª via do comprovante de abastecimento/serviço e devolverá a 2ª via de abastecimento/serviço ao condutor do veículo.

3.5. As manutenções deverão ser autorizadas por meio de sistema de gestão de frotas, pelo fiscal do contrato designado pelo Coren-PB;

3.6. O sistema de gestão da frota deverá possibilitar a comparação de preços para as peças e serviços requeridos, com no mínimo três fornecedores credenciados, gerando relatórios detalhados de custos e demonstrando a vantajosidade na escolha do fornecedor a realizar os serviços.

3.7. A contratada deverá promover a capacitação de no mínimo 02 (dois) funcionários do Coren-PB, para operação do sistema de gestão de frotas;

3.8. A contratada, após celebração do contrato, deverá indicar preposto no Estado da Paraíba, com poderes para solucionar qualquer inconsistência que impossibilite a plena prestação do serviço.

## **IV- DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

4.1 - O COREN-PB fornecerá à contratada a relação dos veículos e dos servidores autorizados a utilizar os cartões eletrônicos;

4.2 - O COREN-PB recusará qualquer ordem de abastecimento apresentada pela contratada que esteja em desacordo com o item 2;

4.3 - O COREN-PB se obrigará a fornecer, à contratada, a relação dos veículos e também informar quaisquer alterações que porventura ocorram com seus veículos;

## **V- DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DESCRIÇÃO**

5.1. A quantidade de litros consumidos pelo conselho foi obtida a partir do histórico de consumo dos últimos três exercícios financeiros, combinado com uma previsão para o próximo exercício.

Detalhadamente dispomos dos seguintes consumos:



COMBUSTÍVEL	LITROS	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	7.066	R\$ 3,961	R\$ 27.988,42
DIESEL	6.618	R\$ 3,550	R\$ 23.493,90
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO EM CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS: R\$ 51.482,32</b>			

5.2. Os valores a serem gastos com combustíveis, foram obtidos com base no quantitativo estimado de litros de combustíveis que serão consumidos, multiplicados pela média de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP) – mês Março/2019.

5.3. No tocante à manutenção utilizamos o histórico de gastos com manutenções dos últimos três exercícios financeiros, acrescido de margem de segurança para outras demandas eventuais, detalhado no quadro a seguir:

	VALOR DE REFERÊNCIA	ACRÉSCIMO DE 30%	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>PEÇAS</b>	R\$ 10.328,63	R\$ 3.098,58	<b>R\$ 13.427,21</b>
<b>SERVIÇOS</b>	R\$ 4.528,80	R\$ 1.358,64	<b>R\$ 5.887,44</b>

5.4. Diante dos valores levantados, chegamos aos valores totais especificados na tabela:

PRODUTO A SER CONSUMIDO	VALOR TOTAL
COMBUSTÍVEIS	<b>R\$ 51.482,32</b>
MANUTENÇÃO (Peças, serviços, baterias, pneus, lubrificantes, entre outros)	<b>R\$ 19.314,65</b>



**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO:**

**R\$ 70.796,97**

**(setenta mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**

5.5. A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes do fornecimento de combustível, assim como da manutenção e troca de peças, entre outros serviços realizados, ficando claro que o Coren não responderá solidária nem subsidiariamente por esses pagamentos.

5.6. O valor total estimado está composto apenas do consumo de combustíveis e com a realização da manutenção da frota, devendo-se observar, que o objeto pretendido envolve ainda o pagamento a empresa a ser contratada, que observada a prática de mercado, cobra um percentual em cima dos valores consumidos pelo órgão.

5.7. As taxas de uso e manutenção do sistema de gestão de frotas, serão aferidas após realização de pesquisa de mercado pela comissão permanente de licitação.

## **VI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

6.1 - Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

6.2 – A manter a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal durante toda a execução do contrato;

6.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

6.4 - A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

6.5 - A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive



em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

6.6 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

6.7 - A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

6.8 - A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

6.9 – Manter todas as exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato.

6.10 Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

6.11 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

6.12 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e responder pela correta execução dos serviços.

6.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PB quando à execução dos serviços contratados.

6.14 Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato;

6.15 Prestar atendimento “*Call Center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético.

6.16 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

## **VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:



- 7.1 Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- 7.2 Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Instrumento Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- 7.3 Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- 7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 7.6. Fornecer a contratada todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores.

## **VIII- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 8.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao qual foram realizadas as despesas, a contratada enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela contratante, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.
- 8.1.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
- 8.2. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.
- 8.2.1. A Fatura deve conter a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e ser emitida com código de barras para pagamento.
- 8.3. A única remuneração dos serviços prestados a este regional se dará por meio de pagamento de taxa de administração que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível bem como da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota deste Regional, contendo peças e serviços, compreendendo todos os custos necessários a execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução.



## **IX- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Gestor de contratos do COREN-PB e o Fiscal de contratos designado por meio de Portaria para acompanhamento da execução do serviço descrito neste Termo de Referência.

## **X- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses, incluídos os períodos.

## **XI- DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Será formalizada após aprovação do representante legal do COREN-PB, e devidamente assinada pelo representante legal da Contratada e do Contratante.

## **XII- DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitido, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste certame licitatório.

12.2. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, mesmo que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original ou que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, salvo quando houver expressa anuência da Administração para continuidade do contrato e quando não houver prejuízo à execução do objeto pactuado.

## **XIII- DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

13.1. Os critérios de julgamento estarão de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, adotando-se o critério de menor percentual na taxa de administração, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

## **XIV- DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB

FLS: \_\_\_\_\_

14.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Projeto Básico será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

## **XV - DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

15.1. O valor máximo da contratação obedecerá a planilha de preços máximos disposto no anexo I deste Termo de referência.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à coordenação de licitações do COREN-PB, que providenciará a tramitação devida.

16.3 O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

## **XVII. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

17.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme determinações da Lei 10.520/02, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

---

**Sebastião José de Araújo Leite**  
Gerente do Setor de Transportes

---

**Renata Ramalho da Cunha Dantas**  
Presidente do COREN-PB



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE PREÇOS

### I - PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para definição do valor máximo para contratação a contratante utilizará a fórmula disposta na planilha abaixo:

Item	Especificação	Estimativa anual de despesa em R\$ (A)	Taxa de administração máxima em % (B)	Valor Máximo da Taxa de administração em R\$ (C= A x B/100)	Valor Global Máximo Estimado para a contratação em R\$ (D=A + C)
01	Serviço de gerenciamento de frota, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.	<b>70.796,97</b>	<b>1,18%</b>	<b>835,40</b>	<b>71.632,37</b>

1.2. Os valores indicados na referência “A”, da fórmula de cálculo acima, será fixo que deverá ser utilizados pela licitante em sua proposta, a fim de se apurar o valor da proposta.

1.3. A referência “B” é a Taxa de Administração de Gerenciamento de Frota, a qual será aplicada na forma de percentual (%) sobre as despesas realizadas pela contratante na utilização dos serviços oferecidos.

1.4. A referência “B”, Taxa de Administração de Gerenciamento de Frota terá que ser apresentada com apenas duas casas decimais.

1.5. Os valores estimados indicados na referência “A”, poderá sofrer variação, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante, e serve somente para efeito de cálculo, não implicando obrigação de consumo/utilização.

1.6. Incluem-se no VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrente da prestação do serviço a ser contratado.



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB

FLS: \_\_\_\_\_

## ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB E \_\_\_\_\_.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**, situado na Av. Maximiano Figueiredo, n° 36, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 07.647.181/0001-91, neste ato designado simplesmente **COREN/PB** e representado pela sua presidente **Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas**, brasileira, enfermeira COREN n° 122218-ENF, portadora da Carteira de Identidade n° 2469961 SSP/PB, CPF n° 033.135.374-13, domiciliada nesta capital, onde pode ser encontrada no endereço acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, advindo do Pregão Eletrônico n° \_\_\_/2019, decorrente do Processo Administrativo Coren n°. 018/2018, observadas as determinações da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo, sendo parte integrante o Edital e anexos, independentemente de transcrição:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento por sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e/ou cartão magnético, tipo *smart card*, permitindo a transmissão de dados e movimentação diária por software via internet, para manutenção preventiva e corretiva e para abastecimento, incluindo a substituição de peças defeituosas por originais, troca de óleo com o fornecimento de lubrificantes e filtro, aquisição de pneus, baterias e outros itens relativos à conservação e funcionamento dos veículos pertencentes à frota do COREN-PB. Os itens relativos ao abastecimento devem ter abrangência em todo o território regional (Paraíba)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total máximo do presente Contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando compreendido neste valor a estimativa anual de despesa com combustíveis e manutenção preventiva e corretiva igual a **R\$ 70.796,97 (setenta mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)** e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a **taxa administrativa** de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

**3.1.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.**

### **3.2. Do procedimento mensal da conferência das despesas realizadas:**

- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente ao qual foram realizadas as despesas, a contratada enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela contratante, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.
- b) Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.
- c) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela contratante com o posto credenciado.
- d) Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
- e) Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.
- f) Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

### **3.3. Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura:**

- a) O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos



realizados pela contratante com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela contratante:

$$PM = (100 + T/100) \times D$$

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela contratante com abastecimento, fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês.

- b) Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.
- c) Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a contratante dará o recebimento definitivo.
- d) A Fatura deve conter a descrição detalhada do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e ser emitida com código de barras para pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

3.5. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

3.6. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes



controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

3.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \\ 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos Códigos de Despesas n°. 3390.39-110 - Outros Serviços e Encargos - Outros Serviços e Encargos, 3390.30-18 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes – Automóveis, 3390.30-20 – Material de Consumo – Peças e Acessórios para Veículos e Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações resultantes da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei n°. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO;



- b) A manter a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal durante toda a execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- d) A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- e) A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;
- f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- g) A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;
- i) Manter todas as exigências constantes no Termo de Referência e no Edital, com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato;
- j) Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado;
- k) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;



- l) Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e responder pela correta execução dos serviços;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-PB quando à execução dos serviços contratados;
- n) Providenciar a emissão de cartões magnéticos nos termos previstos neste contrato;
- o) Prestar atendimento “*Call Center*”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético;
- p) Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Instrumento Contratual, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para busca de informações referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- f) Fornecer a contratada todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA**



7.1 O serviço a ser contratado se destinará à gestão integrada das atividades operacionais no que tange ao pagamento de despesas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo peças e serviços, propiciando maior controle nos gastos deste regional, **devendo a contratada comprovar o atendimento ao disposto no item 2.2 do Termo de Referência no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do contrato;**

7.2 Permitir o atendimento em estabelecimentos credenciados à rede específica em todo Estado.

7.2.1. Requisitos funcionais:

- a) Possibilidade de consulta on-line e/ou situação da fatura de utilização da frota.
- b) Geração de cartão magnético por veículo da frota;
- c) Permitir o Cadastro/identificação individualizada dos condutores do regional, atribuindo senha pessoal e intransferível;

7.2.2. Os abastecimentos e manutenções serão efetuadas somente com a apresentação do Cartão de Pagamento Eletrônico, por funcionário ou conselheiro do COREN-PB devidamente identificado;

7.3 - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem, em Posto de Abastecimento Credenciado, conforme exigido no no Termo de Referência.

7.4 - Após o abastecimento e/ou reparo, a contratada ficará com a 1ª via do comprovante de abastecimento/serviço e devolverá a 2ª via de abastecimento/serviço ao condutor do veículo.

7.5. As manutenções deverão ser autorizadas por meio de sistema de gestão de frotas, pelo fiscal do contrato designado pelo Coren-PB;

7.6. O sistema de gestão da frota deverá possibilitar a comparação de preços para as peças e serviços requeridos, com no mínimo três fornecedores credenciados, gerando relatórios detalhados de custos e demonstrando a vantajosidade na escolha do fornecedor a realizar os serviços.

7.7. A contratada deverá promover a capacitação de no mínimo 02 (dois) funcionários do Coren-PB, para operação do sistema de gestão de frotas;

7.8. A contratada, após celebração do contrato, deverá indicar preposto no Estado da Paraíba, com poderes para solucionar qualquer inconsistência que impossibilite a plena prestação do serviço.

7.9. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da contratante.

7.10. Fica reservado à contratante através dos seus Gestor/Fiscal de Contrato o direito de:



- a) Realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;
- b) Negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;
- c) Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pela contratante o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pela contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por empregado(s) público(s) designado(s) pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

8.1.1. O gestor de contratos terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, juntamente com o Fiscal designado;
- b) Indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- c) Proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8.1.2. Ao Fiscal do contrato, caberá:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) O ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.
- c) O ateste de conformidade dos serviços executados.

8.2. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do Coren-PB, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste instrumento.

8.3. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações



e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no termo de referencia.

## **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - I. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - II. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.



9.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

9.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Coren-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

Renata Ramalho da Cunha Dantas  
PRESIDENTE DO COREN-PB

Leide Glaucia de Brito Barreto  
TESOUREIRA DO COREN-PB

#### **CONTRATADA:**

\*\*\*\*\*

#### **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_